PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 7 de junho de 2024, para dispor sobre a função de Ouvidora da Mulher Substituta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Ana Valéria Targino de Vasconcelos,

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 7 de junho de 2024, instituiu a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO a relevância das atribuições desempenhadas pela Ouvidoria da Mulher, especialmente no acolhimento, orientação e no encaminhamento de demandas relacionadas à igualdade de gênero, à participação feminina e à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das atribuições da Ouvidoria da Mulher durante as ausências, afastamentos e impedimentos da titular, bem como em situações de vacância;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer previamente mecanismo de substituição que confira maior estabilidade e previsibilidade ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 7 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 2º As funções de Ouvidora da Mulher e de Ouvidora da Mulher Substituta serão sempre exercidas por magistradas, a serem escolhidas pelo Tribunal Pleno, havendo preferência para as Desembargadoras do Trabalho.
>
> § 2º Não havendo Desembargadoras do Trabalho interessadas em exercer as funções de Ouvidora da Mulher e de Ouvidora da Mulher Substituta, o Tribunal Pleno poderá escolher dentre as Juízas do Trabalho.
> § 3º Os mandatos da Ouvidora da Mulher e da Ouvidora da Mulher Substituta coincidirão com os dos cargos de direção do Tribunal.
> § 4º A Ouvidora da Mulher Substituta exercerá as atribuições da titular em suas ausências, afastamentos e impedimentos e, em caso de vacância, até a escolha de nova titular." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 2º, da Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 7 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 2 de outubro de 2026.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal